



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 17 081, que aprova o Regulamento da Exploração dos Cais n.ºs 6 e 7 do Porto de Mormugão e da instalação mecânica para o tráfego de minérios neles estabelecido.

### Ministério do Interior:

#### Decreto-Lei n.º 42 445:

Cria no quadro do pessoal da Junta da Emigração os lugares de chefe da delegação no Porto e de assistente social.

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Justiça:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Tendo em atenção a necessidade de representação efectiva dos Ministérios das Comunicações e da Saúde e Assistência na Junta da Emigração;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado no quadro do pessoal da Junta da Emigração o lugar de chefe da delegação no Porto, a prover nas condições expressas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 558, de 28 de Outubro de 1947, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 39 039, de 17 de Dezembro de 1952.

Art. 2.º É criado no quadro do pessoal técnico da Junta da Emigração o lugar de assistente social, a prover, por concurso, entre diplomados com o respectivo curso.

§ único. A nomeação terá carácter provisório durante três anos e findo esse período será o funcionário definitivamente provido, se houver dado provas de aptidão e zelo, ou dispensado do serviço, em caso contrário.

Art. 3.º O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36 558 passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º A Junta da Emigração é constituída por um presidente, de livre nomeação do Ministro do Interior, e por nove vogais, designados pelos seguintes Ministérios ou serviços:

- Ministério da Marinha.
- Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- Ministério das Obras Públicas.
- Ministério do Ultramar.
- Ministério da Economia.
- Ministério das Comunicações.
- Ministério das Corporações e Previdência Social.
- Ministério da Saúde e Assistência.
- Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

§ 1.º O presidente da Junta da Emigração será substituído nos seus impedimentos ou ausências por quem o Ministro do Interior designar.

§ 2.º O presidente da Junta da Emigração tem competência para convocar, sempre que o julgue necessário, quaisquer outras entidades públicas ou particulares, que assistirão às reuniões e poderão discutir os assuntos a tratar, não tendo, porém, direito a voto.

§ 3.º Os vogais da Junta da Emigração não têm direito a ordenado ou gratificação, mas perceberão a ajuda de custo e o abono para transportes fixados por despacho do Ministro do Interior, ouvido o das Finanças, se, por virtude do desempenho das suas funções, houverem de deslocar-se dentro ou fora do País.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar, a Portaria n.º 17 081, publicada no *Diário do Governo* n.º 66, 1.ª série, de 24 de Março do corrente ano, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

No § 4.º do artigo 28.º, onde se lê: « . . . estando presente um petroleiro ou por motivo da presença do mesmo, . . . », deve ler-se: « . . . estando presente um petroleiro e por motivo da presença do mesmo, . . . ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 10 de Agosto de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Junta da Emigração

#### Decreto-Lei n.º 42 445

Considerando a necessidade de assegurar a eficiência do serviço na delegação da Junta da Emigração no Porto, cujo volume tem aumentado de ano para ano;

Considerando a vantagem de ser prestada uma maior assistência aos emigrantes e colonos;